



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR MARCELO CRUZ - PTB**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____

Proj. de Lei Compl. nº 956/2012

Resolução _____

Decreto _____

Emenda _____

Data 23/10/12 Horário 17:15

“Altera, acrescenta e revoga dispositivo à Lei Complementar nº 196 de 25 de novembro de 2004, que Dispõe sobre a gestão Democrática na Rede Pública Municipal de Ensino, do Município de Porto Velho, disciplina a escolha dos diretores e dos vice-diretores das escolas públicas municipais da zona urbana e rural e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º, da Lei nº 196 de 25 de novembro de 2004, que ”dispõe sobre a gestão Democrática na Rede Pública Municipal de Ensino, do Município de Porto Velho, disciplina a escolha dos diretores e dos vice-diretores das escolas públicas municipais da zona urbana e rural e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º. A Administração Escolar na rede pública municipal de ensino do Município de Porto Velho será exercida com a adoção da Gestão Democrática, nos termos do inciso VI do artigo 206 da Constituição Federal e do inciso VIII, do artigo 3º, da Lei nº 9.394/96 e Emenda 18/94 a Lei Orgânica do Município compreende:

I-



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR MARCELO CRUZ - PTB**

II - A escolha dos Diretores e dos Vice-Diretores, das escolas públicas municipais da zona urbana e da zona rural, mediante a realização de consulta à comunidade escolar para escolha de diretor e vice -diretor;

Art. 5º Poderão participar da consulta à comunidade escolar, servidores efetivos, do quadro de Magistério Público Municipal, de que trata a Lei Complementar nº 140, de 31 de dezembro de 2001 e, que se encontrem em exercício nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino, que preencham, cumulativamente, conforme o caso, os seguintes requisitos:

- I-.....
- II-.....
- III-.....
- IV-.....
- V-

VI – apresentar, no ato de inscrições para consulta à comunidade escolar, declaração negativa de pendências expedida pelo Setor de Prestação de Contas da SEMED.

Art. 6º Para a realização do processo de Consulta a comunidades escolar, de que trata o art. 1º desta Lei, o titular da Secretaria Municipal de Educação designará a Comissão Organizadora Municipal, que se responsabilizará pela organização e coordenação de todas as fases do processo, até a posse dos nomeados pela autoridade competente.

Art. 7º A Consulta à comunidade escolar, tratada no art. 1º, desta Lei, será realizada concomitantemente em todas as unidades da Rede Pública Municipal de Ensino, a cada três anos, sempre na primeira sexta-feira do mês de dezembro, adotando o voto pelo modelo de voto qualificado, compreendendo dois segmentos um de funcionários e outro de pais e alunos, onde cada segmento corresponderá a 50% do total de votos da eleição, sendo considerados aptos a votar:

- I-.....
- II-



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR MARCELO CRUZ - PTB**

§1º A participação dos dois segmentos da comunidade escolar na consulta será na qualidade de eleitores, através do voto secreto de cada um deles.

Sala de sessões, 23 de outubro de 2017.

Marcelo Cruz
Vereador - PTB



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR MARCELO CRUZ - PTB**

JUSTIFICATIVA

Gestão democrática é uma forma de gerenciamento das instituições escolares com o intuito de promover a participação de todos os envolvidos, de maneira transparente, criando um ambiente participativo para decidir sobre as soluções destinadas ao benefício da maioria.

O presente projeto de Lei busca aprimorar a lei Complementar 196 de 25 de novembro de 2004, de forma que contemple a comunidade escolar, bem como aos profissionais da educação que trabalham diuturnamente em prol da educação do município.

O intuito é atender os anseios da categoria e as necessidades e os desejos da população que não vem sendo atendidos como merecem, fazendo com que, muitas vezes, a comunidade seja obrigada a receber pessoas com trajetórias desconhecidas na direção das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Além disso, promover a participação da comunidade escolar em decisões de natureza administrativa e pedagógica e tê-la como principal fiscalizadora da gestão são medidas fundamentais.

Pelo exposto conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

Porto Velho, 23 de outubro de 2017.


Marcelo Cruz
Vereador - PTB